



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio
Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 105/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Auto de Infração do Ibama

1. DESTINATÁRIO

Apoio Administrativo do Departamento de Apoio ao Conama.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02024.001531/2006-71

4. INFORMAÇÃO

4.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 252198/D, lavrado em 15/09/2006, em Candeias do Jamari/RO, contra Marco Aurélio I. de F. P. do A. E.A.C. da Cunha por *“fazer uso de fogo em 50,0 hectares, com fins agropastoris, sem autorização do Ibama”*. Tal infração administrativa está prevista no art. 40 do Decreto nº 3.179/99.

4.2 A multa foi estabelecida em R\$ 50.000,00.

4.3 Conforme Relatório à folha 153, o presente auto de infração é fruto da orientação Procuradoria do Ibama para o desmembramento do auto de infração nº 251249/D, que consta dos autos do processo nº 02024.001159/2005-11, cuja cópia foi juntada às fls. 04-154.

4.4 Às fls. 168-195, recurso ao Presidente do Ibama.

4.5 O recurso foi analisado pela Procuradoria Geral do IBAMA (fls. 210-219), que opinou pela manutenção do auto de infração, em razão do autuado não ter comprovado possuir autorização para a queima da vegetação.

4.6 **Em 23/06/2008**, o Presidente do Ibama decidiu pela manutenção do auto de infração (fl. 211).

4.7 Cumpre salientar que desde 18/03/2009 o Ibama tentara, por três vezes, notificar o autuado da decisão do Presidente, sem sucesso (fls. 224, 229 e 246).

4.8 Conforme comprovante à folha 288, o autuado tomou ciência da decisão do Presidente do Ibama em 21/01/2010, tendo interposto recurso ao Conama em 09/02/2010 (fls. 256/271).

4.9 Os autos foram encaminhados à Câmara Especial Recursal do CONAMA, em 28/08/2013 (fls. 302), com base no Despacho de fls. 301, que reconheceu a competência do Conama para o julgamento.

4.10 É a informação. Para apreciação da Diretora do DConama.

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Presidente Substituta Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

